

MANUAL DE NORMAS APROSOM

1. Proteção legal do Fonograma.

Os princípios e critérios adotados por este Manual de Normas, baseados fundamentalmente no sistema de licenciamento de uso de fonogramas, seguem, com absoluto rigor e fidelidade, as normas legais vigentes para a matéria no plano nacional e internacional.

As diversas modalidades de atividades envolvidas na criação e produção do fonograma publicitário, como criação de obras musicais ou lítero-musicais, arranjos, regências, interpretações e acompanhamentos musicais, locuções e produções fonográficas são tuteladas constitucionalmente (art. 5º, incisos XXVII e XXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei 9.610/98)

Essa sólida proteção legal encontra-se assegurada, na especificidade:

a) no plano internacional, principalmente, na Convenção da União de Berna (1971) sobre Direito de Autor (1971), Convenção de Roma (1961) e Convenção para Proteção das Produtoras contra a reprodução não autorizada dos seus Fonogramas, de Genebra (1978),

b) no plano nacional (sob aspecto civil), principalmente nos dispositivos da Lei Federal n. 9.610/98, que alterou, atualizou e consolidou a legislação sobre direitos autorais.

2. Fonogramas para TV, Cinema, Rádio, Internet e Mídia Alternativa

A criação da composição musical ou lítero-musical, a produção fonográfica, a direção musical, a direção artística de atores e locutores, a realização de efeitos especiais, a parte técnica de gravação e mixagem, serão remunerados mediante o pagamento dos direitos autorais/fonomecânicos e de produção para sua inserção e/ou veiculação publicitária, numa concessão de direitos de utilização válida pelo prazo de até 365 dias, renovável por igual período ou frações em mídias, prazo e território previamente acordados.

3. Assinatura Musical

Composição musical que dará identidade sonora à marca.

4. Spot

Fonograma Publicitário destinado exclusivamente para veiculação em Rádio / Radiodifusão.

5. Trilha

Fonograma Publicitário que compõe a peça áudio-visual.

6. Jingle

Fonograma Publicitário litero-musical para veiculação em Rádio / Radiodifusão ou adaptada a uma peça áudio-visual.

7. Locução Seca

Fonograma Publicitário que apresenta apenas a gravação de uma locução.

8. Mídias reconhecidas pela APROSOM

- TV (TV Aberta Analógica / TV Aberta Digital / TV à Cabo)
- Rádio / Radiodifusão
- Cinema
- Internet
- Mídia Alternativa

9. Mídia Alternativa

Todo e qualquer Fonograma produzido por uma Produtora de Fonogramas Publicitários que veiculem em outras mídias que não sejam TV, Rádio, Cinema, Internet.

Dentre as mídias alternativas estão:

- Convenções
- Espera telefônica
- Reuniões internas
- Treinamento
- Alto-falantes em veículos ou lugares públicos
- Show rooms / Feiras / Exposições
- Supermercados
- Lojas

- Ônibus
- Metrô
- Elevador
- Trem
- Chip cartões
- Aeroportos
- Totem
- Teatro
- Peças
- Rádio interno e circuito fechado de TV, dentre outros....

Importante: recomenda-se especificar nos contratos cada uma das mídias alternativas a serem utilizadas.

10. Fonogramas destinados a veiculação em Internet.

a) Caso o Fonograma Publicitário tenha possibilidade de download; além do custo da mídia internet será cobrado valor adicional por milheiro (1.000) de download, conforme constam na Lista de Valores Referenciais da APROSOM então vigente.

b) Quando o Fonograma Publicitário for destinado a veiculação na mídia internet, esta concessão de direitos é para utilização apenas nos sites e canais oficiais do cliente/anunciante.

11. Duração do Fonograma

Os Valores Referenciais da APROSOM são para Concessão Inicial de Direitos de Utilização até 30" (trinta segundos), ultrapassando a duração de 30" haverá um acréscimo de 30% no valor da Base de cálculo em questão para cada 30" ou fração excedente.

Para peças acima de 120" (cento e vinte segundos) a negociação será feita diretamente com a Produtora de Som envolvida.

12. Base de Cálculo

Quando houver mais de um veículo envolvido na negociação inicial, a base de cálculo utilizada será a referente à mídia de maior custo. Se houver adição posterior de outra mídia durante o processo de orçamento, que tenha valor superior às iniciais, a base de cálculo transforma-se no valor referente a essa mídia de maior valor.

As Bases de Cálculo CINEMA, INTERNET E MA, somente poderão ser utilizadas quando estas forem o ÚNICO veículo envolvido na negociação inicial.

IMPORTANTE: Caso haja uma outra mídia de maior custo envolvida na negociação inicial, este custo servirá de referencia para os cálculos subseqüentes.

Note que houve o desmembramento das mídias Internet e MA, sendo assim são duas categorias distintas.

13. Prazo de Utilização

A negociação da Concessão Inicial de Direitos de Utilização poderá ser feita por período de 180 dias ou 360 dias, respeitando-se os descontos por volume estabelecidos na Lista de Valores Referenciais da APROSOM.

Prazo de duração da Concessão de Direitos de Veiculação negociado entre Produtora/Cliente:

- a. TRILHA: para filmes publicitários ou audiovisual publicitário o prazo começará a vigorar 30 dias após o término da filmagem
- b. RÁDIO: o prazo começará a vigorar à partir da data da primeira veiculação dos materiais produzidos (mediante confirmação por escrito da agência ou do anunciante) ou em 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento pela Agência/Anunciante, sendo determinante o que ocorrer primeiro. É obrigação da Agência/Anunciante fornecer a data da primeira veiculação.

OBS: O período máximo a ser considerado na negociação inicial será de 360 dias. (equivalente a Concessão Inicial de Direitos de Utilização de 180 dias e Concessão Adicional de Direitos de Utilização de mais 180 dias). Negociação inicial por períodos maiores deverá ser feita diretamente com a Produtora de Som envolvida.

IMPORTANTE: Negociações por períodos maiores somente poderão ser feitas por prazos máximos de 5 anos.

14. Veiculação

A Concessão de Direitos de Veiculação é exclusiva para cada mídia ou conjunto de mídias abaixo elencado, observando-se, sempre, a Lista de Valores Referenciais da APROSOM:

- a) TV (TV Aberta Analógica / TV Aberta Digital / TV à Cabo)
- b) Rádio / Rádiodifusão
- c) Cinema
- d) Internet
- e) Mídias Alternativas (MA)
- f) TV + Rádio + Cinema + Mídia Alternativa + Internet.
- g) Demais combinações de mídias na Lista de Valores Referenciais da APROSOM

15. Utilização em Outras Mídias

A Concessão de Direitos de Utilização do Fonograma Publicitário abrange única e exclusivamente o prazo, a mídia, território e finalidade de utilização citadas na Concessão Inicial de Direitos de Utilização.

A utilização durante a vigência do contrato, em outra mídia, poderá ser realizada mediante o pagamento de 50% do valor original de utilização, para cada mídia, conforme consta na Lista de Valores Referenciais da APROSOM então vigente.

16. Utilização em Outras Peças

A Concessão de Direitos de Utilização é feita para uma determinada peça publicitária, que deve ser especificada no contrato. Todavia, o Fonograma Publicitário poderá ser utilizado em outras peças, mesmo que veiculado em outras mídias, e estando durante a vigência do contrato, serão devidos, para cada nova peça, 50% do valor original de utilização, conforme consta na Lista de Valores Referenciais da APROSOM então vigente.

17. Versões

Entende-se por versão a reutilização do Fonograma Publicitário original através de edição simples (cortes para 30", 15" etc.) ou através de nova finalização (troca de locução, efeitos etc.)

Quando feitas por edição simples, as versões custarão 50% do valor original de utilização, conforme consta na Lista de Valores Referenciais da APROSOM então vigente. Quando implicarem em regravação ou remixagem deverá ser feito um novo orçamento. As solicitações para as "versões" previstas neste item, ou qualquer modalidade de modificação do fonograma, somente poderão ser dirigidas à mesma Produtora de Som que realizou o Fonograma Publicitário originário.

18. Adaptações

Entende-se por adaptação a modificação da composição original mantendo-se a mesma melodia, apenas considerando um novo arranjo e/ou um novo interprete e/ou uma alteração na letra.

Quando feitas por modificações simples no arranjo ou interprete ou letra, as versões custarão 50% do valor original de utilização, conforme consta na Lista de Valores Referenciais da APROSOM então vigente. Consulte sempre a Produtora de Som que realizou o Fonograma Publicitário original para saber este custo. As solicitações para as "adaptações" previstas neste item, ou qualquer modalidade de modificação do fonograma, somente poderão ser dirigidas à mesma Produtora de Som que realizou o Fonograma Publicitário originário.

19. Alterações

As regravações do Fonograma Publicitário exigidas por mudança no briefing; mudanças de roteiro, criação, texto, alterações na edição de imagem que exijam nova finalização, alteração no arranjo ou por outros fatores alheios ao desempenho da Produtora de Som, implicarão na negociação de um custo adicional.

20. Utilização em outros países de Fonograma(s) Publicitário(s) produzido(s) originalmente para veiculação no Brasil.

A Concessão de Direitos de Utilização de Fonograma(s) Publicitário(s) produzido(s) e veiculado(s) originalmente para o Mercado Brasileiro, para veiculação em outros Países, será cobrada com base na Lista de Valores Referenciais da APROSOM para Concessão dos Direitos de Utilização no Exterior então vigente, e com base nos Grupos de Países descrito na Lista.

Nestes custos **NÃO** estão inclusos:

- Os cachês de "Talentos Especiais" (tais como Solistas, Cantores, Locutores, Etc.),
- Os custos de "Nacionalização" do(s) Fonograma(s) Publicitário(s) (tais como Locutores, Cantores, Solistas, Etc.),
- Os custos técnicos de Gravação, Pós-Produção de Áudio, Mixagem e Conformação de Áudio.

IMPORTANTE: Os valores que constam na Lista de Valores Referenciais para Concessão de Direitos de Utilização no Exterior, são unitários para cada mídia. À partir da segunda mídia será cobrado 50% do valor original de utilização para cada mídia, conforme consta na Lista de Valores Referenciais para Concessão de Direitos de Utilização no Exterior da APROSOM então vigente.

21 – Fonograma(s) Publicitário(s) produzido(s) originalmente para veiculação em outros países.

A Concessão Inicial de Direitos de Utilização de Fonograma(s) Publicitário(s) produzido(s) originalmente para veiculação no Exterior deverá ser negociada caso a caso com a Produtora de Som.

Findo o prazo da Concessão Inicial de Direitos de Utilização, poderá haver Concessão Adicional de Direitos de Utilização para o mercado nativo através de negociação feita diretamente com a Produtora de Som que originalmente realizou o Fonograma Publicitário.

Para o caso de Concessão de Direitos de Utilização do fonograma em questão para veiculação em território Brasileiro, o custo deverá seguir os padrões da Lista de Valores Referenciais da APROSOM, para Concessão Adicional de Direitos de Utilização:

- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 30 dias: 30% do Valor Base,
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 60 dias: 35% do Valor Base,
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 90 dias: 40% do Valor Base
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 180 dias: 50% do Valor Base,
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 365 dias: 75% do Valor Base.

Nestes custos **NÃO** estão inclusos:

- Os cachês de "Talentos Especiais" (tais como Solistas, Cantores, Locutores, Etc.),
- Os custos de "Nacionalização" do(s) Fonograma(s) Publicitário(s) (tais como Locutores, Cantores, Solistas, Etc.),
- Os custos técnicos de Gravação, Pós-Produção de Áudio, Mixagem e Conformação de Áudio.

IMPORTANTE:

- Sempre calculados com base nos valores de Concessão Inicial de 180 dias, conforme consta na Tabela de Valores Referenciais da APROSOM então vigente.
- Caso seja necessária nova locução e nova mixagem, deverá ser feito um orçamento adicional.

22. Renovações e Atualização de Valores

Findo o prazo da Concessão Inicial de Direitos de Utilização, para território nacional, a veiculação do Fonograma Publicitário poderá ser renovada pelo prazo adicional de 30, 60, 90, 180 ou 365 dias, sendo devidos os seguintes percentuais sobre as bases específicas abaixo:

- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 30 dias: 30% do Valor Base,
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 60 dias: 35% do Valor Base,

- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 90 dias: 40% do Valor Base
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 180 dias: 50% do Valor Base,
- Concessão Adicional de Direitos de Utilização por período de 365 dias: 75% do Valor Base.

IMPORTANTE 1: Estes percentuais serão sempre calculados com base nos valores de Concessão Inicial de 180 dias, conforme consta na Lista de Valores Referenciais da APROSOM então vigente.

Caso o Fonograma Publicitário tenha veiculado no Brasil e no exterior e a renovação for destinada exclusivamente ao exterior, serão cobrados os percentuais acima com base na "Lista de Valores Referenciais APROSOM para Concessão de Direitos de Utilização no Exterior", então vigentes. Todavia, se a renovação incluir também o território nacional, os valores devidos serão calculados e cobrados com base nas porcentagens acima referidas + percentuais dos valores referenciais para utilização no exterior.

A exceção do disposto acima ocorrerá no caso em que tiver sido negociada originalmente a utilização do fonograma, em pacote de mídias e peças, onde se concedeu desconto sobre a Lista de Valores Referenciais da APROSOM. A utilização ou reutilização do fonograma em peças ou mídias individualizadas aplicar-se-á a Lista de Valores Referenciais da APROSOM, não se levando em consideração o valor do pacote anteriormente negociado.

Os descontos concedidos na negociação inicial **NÃO** valem para renovações posteriores à Concessão Inicial (utilizar como base os valores de Concessão Inicial de 180 dias, conforme consta na Tabela de Valores Referenciais da APROSOM então vigente).

23. Spots com efeitos musicais ou trilhas

Nos casos em que o spot inclua uma trilha musical cujo valor de utilização se enquadra dentro da Lista de Valores Referenciais da APROSOM, a Concessão de Direitos de Utilização dessa trilha poderá ser revalidada pelos prazos e percentuais estabelecidos no item 22.

24. Concessão de Direitos de Utilização de Assinaturas Musicais

A Concessão de Direitos de utilização de uma assinatura musical a outra produtora, somente poderá ser efetuada mediante negociação de valores, desde que a produtora concessionária seja filiada a APROSOM.

25. Provas

As "provas" serão cobradas conforme a Lista de Valores Referenciais da APROSOM vigentes na época. Caso o fonograma resultante da prova venha a ser utilizado SEM MODIFICAÇÕES OU REGRAVAÇÕES, este valor será descontado do valor da Concessão Inicial dos Direitos de Utilização do fonograma aprovado.

26. Pesquisa de Direitos Autorais e/ou Fonomecânicos

É necessário ressaltar que a Produtora de Som somente poderá se responsabilizar pelas obras cujos autores sejam representados por ela. Na hipótese de solicitação de utilização de obra de titularidade de terceiros, caberá à Agência de Publicidade interessada obter prévia e expressa autorização daqueles, assim como o pagamento dos Direitos Autorais e Fonomecânicos.

Caso a Produtora de Som seja solicitada para serviços de pesquisa e negociação desses direitos, será devida remuneração de 5% sobre o valor da autorização, ou, em caso desta não se concretizar, uma remuneração correspondente às despesas provocadas pela consulta.

27. Utilização Ilícita

Todos os negócios que envolvem Direitos Autorais e Direitos Conexos são interpretados restritivamente. Isso quer dizer que as utilizações lícitas dos Fonogramas Publicitários ocorrem nos limites estabelecidos no contrato, seja quanto às mídias, peças, prazo e território. Qualquer utilização fora dessas condições implica em infração e poderá ensejar penalizações, inclusive financeiras.

28. Reprodução e Distribuição por MP3 e análogos

A reprodução dos Fonogramas total ou parcial, sem autorização do produtor original, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por MP3 e análogos, caracteriza infração civil e penal, ficando passível das sanções e penalidades constantes das normas legais vigentes.

Conforme a Legislação vigente, qualquer reprodução total ou parcial deverá ser realizada pela Produtora de Som titular dos direitos correspondentes ao fonograma original. A reprodução por terceiros somente será possível mediante prévia autorização escrita da Produtora de Som titular dos respectivos direitos, normalmente de forma onerosa.

28.1. Aquele que reproduz e distribui indevidamente fonogramas – como, por exemplo, MP3 e análogos – fica sujeito, além das sanções acima descritas, ao ressarcimento à terceiros envolvidos na sua produção, de danos morais e patrimoniais por eles experimentados, estando a produtora isenta de qualquer responsabilidade.

OBS.: Para o caso de peças que serão veiculadas por meio de DOWNLOAD, como é o caso de Ringtone e Podcast, deverá haver a Concessão de Direitos de Utilização para o veículo Internet ou MA, e deverá ser feito um pagamento adicional de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por milheiro (1.000) de downloads. A quantidade de downloads executados deverá ser informada pela Agência. Alternativamente, poderá o cliente contratar quantidade previamente estabelecida de downloads, ficando neste caso a negociação por conta da Produtora de Som, tomando-se como base o valor acima referido por 1.000.

